

## **DECRETO Nº 10.769 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

### **Dispõe sobre a criação do Comitê Intermunicipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. -**

**Considerando** as dificuldades apresentadas pelos municípios de Sumaré e Hortolândia na Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** tratem-se de Municípios limítrofes, entre os quais há grande volume de deslocamento de pessoas, que pode aumentar a possibilidade de propagação do vírus COVID-19;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as publicações dos Decretos Municipais de nº 10.763/2020 de 13/03/2020, nº 10.764/2020 de 14/03/2020, nº 10.765/2020 de 16/03/2020 e nº 10.766/2020 de 17 de março de 2020, do Município de Sumaré;

**Considerando** a publicação do Decreto Municipal de nº 4.369, de 16 de março de 2020, do Município de Hortolândia;

**Considerando** a publicação da Resolução nº 1197/2020 – MPSP e a Resolução 13/3 do CSM-Conselho Superior da Magistratura;

**Considerando** os elementos constantes no protocolado – PMS nº 7325/2020.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê Intermunicipal para Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), integrado pelos Municípios de Sumaré e Hortolândia e sob a Coordenação do Sr. Prefeito Municipal de Sumaré, com o objetivo de estabelecer planos, diretrizes, programas, metas e ações destinadas à prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

**DECRETO Nº 10.769/2020**  
**FOLHA Nº 02**

**Parágrafo Único:** O Comitê Intermunicipal de que trata o *caput* deste artigo se organizará de forma conjunta entre os Municípios de Sumaré e Hortolândia, sendo membros obrigatórios na sua composição:

**I** - os Prefeitos Municipais;

**II** - os Presidentes das Câmaras Municipais;

**III** - os Secretários de Saúde;

**IV**- a Secretária de Assuntos Jurídicos de Hortolândia e o Procurador-Geral do Município de Sumaré.

**Art.2º** - O Comitê Intermunicipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) será composto pelas seguintes áreas:

**I** - Área técnica da Atenção Primária à Saúde;

**II** - Área técnica da Vigilância Epidemiológica;

**III** - Área técnica da Vigilância Sanitária;

**IV** - Representação dos Hospitais Locais (públicos e privados);

**V** - Profissionais da área médica.

**Art. 3º** - Ao Comitê Intermunicipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) compete:

**I** - Colaborar na organização, tomada de medidas e ações, bem como monitorar evolução e propagação do **Coronavírus (COVID-19)** em seus territórios;

**II** - Realizar diagnósticos e compartilhar resultados de casos suspeitos e/ou confirmados do **Coronavírus – COVID19**;

**III** - Acompanhar a implementação dos objetivos aqui propostos;

**IV** - Atuar na implementação conjunta das normas e ações de segurança do paciente no que tange aos cuidados relativos ao **Coronavírus - COVID-19**;

**V** - Mobilizar os diversos setores da sociedade envolvidos com a saúde pública, com o fim de divulgar orientações de prevenção ao vírus.

**DECRETO Nº 10.769/2020**  
**FOLHA Nº 03**

**Art. 4º** - O Comitê integrado pelas Cidades descritas no artigo 1º reunir-se-á sempre que necessário, mediante prévia convocação.

**Art. 5º** - É de responsabilidade conjunta das Secretarias Municipais de Saúde de Sumaré e Hortolândia garantirem o apoio logístico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Comitê e suas atividades.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação  
Município de Sumaré, 18 de março de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 18 de março de 2020 no Paço Municipal e, em 18 de março de 2020 no Diário Oficial do Município.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**